

Isto posto, INDEFIRO a suspensão de julgamento dos presentes embargos de declaração, e por conseguinte, os demais requerimentos pretendidos.

Vitória/ES, 20 de agosto de 2025.

JUIZ FEDERAL ALCEU MAURÍCIO JÚNIOR

Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO Nº 213 , DE 20/08/2025

O DESEMBARGADOR DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos Autos SEI nº 0004791-08.2021.6.08.8000 e considerando a Resolução CNJ nº 308/2020 RESOLVE

Ratificar a permanência do atual dirigente da Unidade de Auditoria Interna, o servidor Fábio Rosado Barbosa, no exercício do Cargo em Comissão de Coordenador da Unidade de Auditoria Interna - CJ.02, para cumprimento de mandato de dois anos, a contar de 11.12.24 até 11.12.2026, com possibilidade de uma recondução, mediante ato específico, na forma do artigo 6º e 22 da Resolução CNJ 308/2020.

DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

ATO Nº 210, DE 20/08/2025

O DESEMBARGADOR DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o contido nos autos do Processo SEI Nº 0003079-41.2025.6.08.8000, RESOLVE:

REMANEJAR para a 32ª Zona Eleitoral - Vila Velha/ES o cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária da 41ª Zona Eleitoral - Jaguaré/ES, vago em decorrência da aposentadoria do servidor Renato Lúcio Costa Teles.

DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO TRE/ES

ATO Nº 200 , DE 20/08/2025

O Desembargador Dair José Bregunce de Oliveira, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no Ato nº 134 de 10/04/2023, e em retificação do Ato nº 135, de 12/04/2023, D E C L A R A que a servidora ANETI MARIA DE BARROS, matrícula 3097-48, em razão de sua opção (em 30/11/2022 - SEI nº 0008062-88.2022.6.08.8000) pelo Regime de Previdência Complementar - RPC previsto no § 16 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, faz jus ao Benefício Especial (BE) a seguir descrito e constante em documento próprio no SEI nº 0000760-71.2023.6.08.8000 - documento 1420441, conforme revisão no SEI nº 0005734-54.2023.6.08.8000, inclusive junto à gratificação natalina, enquanto perdurar seu benefício de aposentadoria pago pelo Regime Próprio de Previdência Social da União (RPPS) ou eventual benefício que venha a ser instituído de pensão por morte.

FUNDAMENTO LEGAL: § 1º, art. 3º, da Lei nº 12.618/2012 c/c a Resolução Conjunta STF/MPU nº 3/2018.

RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO: Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, também responsável pelo pagamento dos proventos da aposentadoria e eventual instituição da pensão civil.